



Processo TC n.º 14.147/11

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos dos Termos Aditivos n.º 05 ao 07 decorrentes do Contrato n.º 15/2011 e da Inexigibilidade n.º 01/2011, objetivando a locação de 700 (setecentos) rádios transceptores, sendo 210 (duzentos e dez) móveis/fixos e 490 (quatrocentos e noventa) portáteis, do sistema *truking* da marca Motorola, realizado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Euler de Assis Chaves**.

O valor estimado da contratação foi da ordem de **R\$ 1.678.572,00**, tendo como proponente vencedor a empresa OLM Representações LTDA.

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pela autoridade competente, a Unidade Técnica de Instrução, em seu último pronunciamento, fls. 552/553, entendeu pela **REGULARIDADE FORMAL** do 5º, 6º e 7º termos aditivos ao contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/11, sugerindo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através do ilustre Procurador **Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu Parecer n.º 00139/22, fls. 556/558, acostando-se à manifestação exarada pela ilustre Auditoria, uma vez que com ela corrobora, pela **REGULARIDADE FORMAL** do 5º, 6º e 7º aditivos ao contrato n.º. 0015/2011, bem como pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes auto

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULARES** os termos aditivos 5º, 6º e 7º ao Contrato n.º 15/2011 decorrente da Inexigibilidade n.º 01/2011;
2. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 14.147/11

1ª CÂMARA

Objeto: Licitação

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Autoridade Responsável: Euller de Assis Chaves

Patrono(s)/Procurador(es): Não há

Licitação. Polícia Militar do Estado da Paraíba. Termos aditivos 5º, 6º e 7º ao Contrato n.º 15/2011 decorrente da Inexigibilidade n.º 01/2011. Regularidade dos termos aditivos em apreço. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0331/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 14.147/11**, que tratam da análise dos Termos Aditivos n.º 05 ao 07 decorrentes do Contrato n.º 15/2011 e da Inexigibilidade n.º 01/2011, objetivando a locação de 700 (setecentos) rádios transceptores, sendo 210 (duzentos e dez) móveis/fixos e 490 (quatrocentos e noventa) portáteis, do sistema *truking* da marca Motorola, realizado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Euller de Assis Chaves**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULARES** os termos aditivos 5º, 6º e 7º ao Contrato n.º 15/2011 decorrente da Inexigibilidade n.º 01/2011;
2. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 03 de março de 2022.

Assinado 4 de Março de 2022 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2022 às 11:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO